

Art. 101. Em qualquer nível/etapa de ensino é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção, nos termos deste Regimento.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 102. A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o aluno transferido retido em disciplina da parte diversificada poderá ser matriculado na série, ano, ciclo ou etapa subsequente, a critério da escola de destino, caso a referida disciplina não conste em sua matriz curricular, sem prejuízo da integralização da carga horária dos itinerários formativos relativos ao ensino médio.

Art. 103. A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

Art. 104. Ao educando transferido para outra unidade de ensino é fornecida uma guia de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

Parágrafo Único. É vedado à escola expedir a transferência do educando à revelia do responsável ou dele próprio, quando este for maior de idade, ressalvadas as hipóteses relativas às disposições gerais organizacionais oriundas da Rede Estadual de Ensino.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 105. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, períodos, ciclos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino.

Art. 106. Para efeito de aproveitamento de estudos pode ainda a unidade de ensino submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 107. A unidade de ensino deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, indicando a série/ano a que correspondem, bem como a complementação curricular a que foi submetido o educando, se for o caso, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

#### **TÍTULO V**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 108. A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

- I - órgãos colegiados (Conselho Escolar, Conselho de Ciclo e Conselho de Classe);
- II - direção;
- III - vice-direção;
- IV - coordenação pedagógica;
- V - atividades de apoio pedagógico;
- VI - corpo docente;
- VII - corpo discente;
- VIII - serviço de secretaria escolar.

Parágrafo único. A unidade de ensino conta também com serviço de apoio operacional executado por servente, merendeira, vigilante e auxiliar pedagógico, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa.

Art. 109. Além das atribuições específicas previstas neste Regimento, são deveres da direção, da coordenação, dos serviços de apoio pedagógico e do docente da Unidade escolar:

- I - possibilitar que a unidade de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;
- III - elaborar exercícios domiciliares para os educandos impossibilitados de frequentar a unidade de ensino, amparados por legislação;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;
- V - comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI - manter e promover relações cooperativas no âmbito da unidade de ensino;
- VII - cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da unidade de ensino, no que lhe couber;
- VIII - manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX - comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos para a adoção das medidas cabíveis;
- X - informar pais ou responsáveis e os educandos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XI - atender ao educando, independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XII - organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 110. A unidade de ensino deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho Escolar, constituído nos termos da legislação vigente;
- II - Conselho de Ciclo ou de Classe, constituído nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental, organizado em ciclos, contará com Conselho de Ciclo e o Ensino Médio, oferecido de forma seriada anual ou sob qualquer outra forma de organização, contará com Conselho de Classe.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Escolar**

Art. 111. O Conselho Escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 112. O Conselho Escolar deve elaborar seu próprio estatuto, seguindo a legislação e normas aplicáveis, além das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 113. São atribuições do Conselho Escolar, além de outras previstas na legislação e nas normas aplicáveis, assim como de seus instrumentos constitutivos:

- I - elaborar e alterar seu estatuto, em conformidade com as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação, com a proposta pedagógica da unidade de ensino e com a legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento;
- II - participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino;
- IV - administrar os recursos que eventualmente lhe sejam encaminhados e realizar a respectiva prestação de contas junto aos órgãos competentes, sempre de conformidade com as disposições legais e normativas cabíveis;
- V - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo;
- VI - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade de ensino com comunidade escolar e comunidade local;
- VII - promover atividade sociocultural que sirva para:

1. a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;
  2. b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VIII - participar da integração dos turnos da unidade de ensino, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na proposta pedagógica;
  - IX - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
  - X - realizar assembleias ordinárias, em conformidade com os calendários da SEDUC e, extraordinárias, quando necessário, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
  - XI - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas que lhe são destinadas diretamente para a gestão e aplicação na unidade de ensino (verbas estaduais e federais);
  - XII - colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
  - XIII - acompanhar a execução de construção e reforma na unidade de ensino, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;
  - XIV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário, respeitadas as normas regimentais aplicáveis;
  - XV - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho Escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de ensino;
  - XVI - eleger, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro, com observância das normas estaduais e estatutárias em vigor;
  - 1º É vedado ao Conselho Escolar deliberar ou normatizar matérias de competência exclusiva da SEDUC, assim compreendidas as estabelecidas em legislação específica, no que concerne à organização, administração e manutenção do Sistema Estadual de Ensino e das unidades de ensino.
  - 2º Das decisões do Conselho Escolar cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação, ou à SEDUC, quando a matéria, por sua natureza financeira, administrativa ou de organização pedagógica, assim o exigir.

#### **Seção II**

##### **Do Conselho de Ciclo e/ou de Classe**

Art. 114. Compete ao Conselho de Ciclo/Classe:

- I - apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando as causas de baixo e alto rendimento;
- II - decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do educando, no qual ocorra irregularidade ou dúvida quanto ao resultado;
- III - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam à real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- IV - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- V - discutir e apresentar ações, com sugestões, que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;